

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

Submetido em: 21/1/2026

Aceito em: 13/7/2026

Publicado em: 4/8/2026

Antônio Lopes de Almeida Neto¹

Fernando da Silva Cardoso²

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Contexto & Educação. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<https://doi.org/10.21527/2179-1309.2026.123.17679>

RESUMO

O ensaio problematiza o paradigma dominante da pesquisa jurídica orientada pela tecnologia dogmática, entendida como arranjo epistêmico que organiza a ciência do direito em torno da decidibilidade. Nesse horizonte, mobilizou-se a colagem, em diálogo com Deleuze, para produzir um estranhamento na “língua jurídica” e tornar-se, no interior dela, um “nativo estrangeiro”. A partir dessa perspectiva, criticou-se a capilarização do tecnicismo experiencial na pesquisa jurídica conjugada com os seus sintomas: manualismo, reverencialismo, lógica de pareceres e confusão epistemológica. Baseado ainda em Pierre Bourdieu, analisaram-se os operadores linguísticos que sustentam o monopólio do campo jurídico em “dizer o justo”, observando os efeitos de neutralização, universalização e

¹ Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Belo Horizonte/MG, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-8880-7065>

² Universidade de Pernambuco. Arcoverde/PE, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-8460-0406>

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

apriorização que estão refletidos, inevitavelmente, na produção de conhecimento. Ao final, o texto delineia táticas não prescritivas aliadas ao procedimento de uma genealogia de si, a fim de desativar a sacralidade do discurso jurídico e abrir possibilidades epistemológicas na referida área.

Palavras-chave: Genealogia de si. Pesquisa jurídica. Tecnologia dogmática. Decidibilidade jurídica.

**GENEALOGICAL WRITING OF THE SELF: NOTES ON EXPERIMENTING
WITH LEGAL RESEARCH BELOW LEGAL DECIDABILITY**

ABSTRACT

The essay problematizes the dominant paradigm of legal research oriented by a dogmatic technology, understood as an epistemic arrangement that organizes legal science around decidability. Within this horizon, collage—in dialogue with Deleuze—was mobilized to produce a defamiliarization of “legal language” and to become, within it, a “foreign native”. From this perspective, the text criticizes the capillarization of experiential technicism in legal research together with its symptoms: manualism, reverentialism, the logic of legal advisory opinions, and epistemological confusion. Drawing also on Pierre Bourdieu, it analyzes the linguistic operators that sustain the legal field’s monopoly on “pronouncing what is just,” observing the effects of neutralization, universalization, and apriorization that are inevitably reflected in knowledge production. Finally, the text outlines non-prescriptive tactics allied to the procedure of a genealogy of the self, in order to deactivate the sacrality of legal discourse and open epistemological possibilities in the field.

Keywords: Genealogy of the self. Legal research. Dogmatic technology. Legal decidability.

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

1 Introdução

A dinâmica de produção do conhecimento no Direito é um dos fenômenos constitutivos da Epistemologia Jurídica, tornando-se um ponto de partida para refletir a prática dos pesquisadores, ou seja, como eles pensam, o que expressam em seus textos e de qual cosmovisão partem para selecionar os seus métodos, técnicas, teorias e discussões acadêmico-institucionais. Em vista dessa ambição, enveredamos no nível dos pressupostos fixados pelo campo do Direito brasileiro para entender, até certo ponto, como se escreve uma pesquisa “jurídica” na atualidade. Assim, a dogmática jurídica foi assumida aqui como o lugar-comum dessas produções, até porque, quando se explica o direito para o senso comum (teórico), a lógica aplicada e considerada é o valor de uso para o ambiente forense.

Observadas essas razões, a problemática principal que nos orientou foi: quais são as contribuições da genealogia de si para a produção de conhecimento em Direito? A investigação foi balizada, no mesmo sentido, a partir de questões secundárias: quais são as características linguísticas de uma produção científica centrada na decidibilidade jurídica? E o que é a genealogia de si em Friedrich Nietzsche? Dessa forma, o objetivo geral da investigação foi discutir se o procedimento proposto por Nietzsche nos conduziria a uma reflexão sobre as contradições, a multiplicidade e a expressão singular das experiências dos viventes, abrindo a possibilidade de profanar as verdades tecidas no Direito em meio ao devir de quem investiga e escreve.

Para responder isso, nos debruçamos sobre o ensaio enquanto escrita alternativa ao cânone científico do Direito, capaz de contaminar o valor de uso para o ambiente forense e a lógica dos pareceres. Trata-se de um movimento de fuga das linearidades do conhecimento e do direito dogmaticamente organizado, esgueirando-se próximo a um trajeto poético, dotado de sensibilidade artística e com um profundo amor ao caráter autopressuponente da linguagem. Na mesma linha, tomamos como ferramentas Nietzsche, Deleuze, Foucault, Bourdieu, Agamben e Warat, avaliando que são autores que contribuíram para uma visão epistêmica voltada à vida, aos corpos e às verdades sedutoras.

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

A primeira parte do desenvolvimento situou a colagem e o uso “menor” da língua no ensaio, a fim de orientar, metodologicamente, os leitores sobre o nosso estilo de leitura e escrita. Em seguida, sustentamos que a dogmática jurídica opera como uma tecnologia do direito moderno, instituindo uma racionalidade orientada ao encerramento dos conflitos, através dos princípios da inegabilidade dos pontos de partida e da proibição do *non liquet*. Dessa forma, a ciência jurídica se consolida como uma configuração linguística que subjetiva seus agentes para reduzir complexidades e naturalizar a lógica forense como lente do conhecimento. Outrossim, funciona como mecanismo de estreitamento da transversalidade, reconduzindo categorias transdisciplinares ao léxico do Estado de Direito, no qual o juridicismo eclipsa a vida. Adiante, descrevemos a genealogia de si a partir do *corpus* bibliográfico de Friedrich Nietzsche, para, na seção seguinte, mostrar como esse pensamento nômade pode nos incitar a operar uma “fuga” no interior dos cursos de (pós-)graduação em Direito.

A pesquisa foi inspirada nas reiteradas vivências de investigação e orientações de trabalhos acadêmicos, além das disciplinas e monitorias de Introdução ao Estudo do Direito, Hermenêutica e Argumentação Jurídica, Metodologia da Pesquisa Científica e Trabalho de Conclusão de Curso ao longo de dez anos, fazendo ver um padrão decadente na escrita jurídica. Sobre a importância do trabalho para a comunidade científica e a sociedade, correlacionamos as duas justificativas por se confundirem no momento da sua prática: o objeto de estudo é o próprio pesquisador e suas práticas de investigação. Logo, escrever sobre epistemologia jurídica é dialogar com a comunidade científica acerca dos processos alternativos de descoberta, validade e exposição investigativa, o que, neste caso, incluiu a genealogia de si como um caminho.

2 Nativo estrangeiro

Antes de explorarmos algumas questões sobre o paradigma da pesquisa jurídica pautada na tecnologia dogmática, é inevitável falarmos sobre a maneira como o nosso pensamento se movimentou, a fim de não surpreender demais alguns leitores. No livro *Ecce Homo*, Nietzsche (2008) retrata a si como um imoral ou um psicólogo da sociedade ocidental

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

e, por isso, afirma que a sua escrita deve ser interpretada como uma inversão da sagrada escritura:

Eu não sou um homem, sou **dinamite**. E com tudo isso nada tenho de fundador de religião — religiões são assunto da plebe, eu sinto necessidade de lavar as mãos após o contato com pessoas religiosas... **Não quero “crentes”**, creio ser demasiado malicioso para crer em mim mesmo, nunca me dirijo às massas... **Tenho um medo pavoroso de que um dia me declarem santo**; perceberão por que publico este livro antes, ele deve evitar que se cometam abusos comigo... Eu não quero ser um santo, seria antes um bufão... Talvez eu seja um bufão... (Nietzsche, 2008, *Por que sou um destino*, §1, grifo nosso).

Em dados momentos do capítulo, o autor reconhece a grandeza exagerada do seu projeto, mas, em outras circunstâncias, não deseja conduzir, normativamente, aquele que o lê. É por essa aparente ambiguidade — “personalidade forte” e modéstia — que o personagem Nietzsche apresenta aos leitores um modo *sui generis* de expressão, isto é, a atitude intelectual de se afastar de um *logos* matematizante e objetivo, tal qual Descartes (2001) aplicou aos seus ensaios, fracionando a análise e inserindo causalidade e linearidade na narrativa.

Em vista disso, recorreremos a um gênero textual que se põe entre a arte e a ciência, ou melhor, que reside no hiato entre a academia e a artesanía: o ensaio. Etimologicamente, o termo francês *essayer* deriva de uma tradução do vocábulo latino *exagium*, que significa exercício, treino ou prova. Nesse sentido, fazer um ensaio não é elaborar um artigo puramente analítico, mas meditar e expor uma questão de forma inacabada, tornando inesgotável qualquer performance intelectual que a acesse. De outra maneira, trata-se da incessante abertura de um objeto de estudo para as inúmeras maneiras de abordá-lo, seja por parte do autor ou do leitor. Outrossim, não se corporifica num monólogo ou numa biografia, mas pretende ser um “verbo” que afete os outros à medida que não estrutura um conjunto dogmático de crenças. Por último, o ensaio é um estilo no qual os leitores podem apreender os bastidores, as hesitações e os vacilos que conduziram à escrita, evidenciando que o conteúdo dinâmico do pensamento não se distingue da sua aparência (Bonaccini, 1994; Londoño, 2011).

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

Por esses motivos, o ensaio permite-nos avaliar adequadamente a decidibilidade jurídica e a lógica dos pareceres como forças corriqueiras da pesquisa jurídica, mas sem imitar o discurso da dogmática jurídica ou das pesquisas zetéticas mais corriqueiras. Através de uma construção textual que assimile figuras de linguagem e a composição de imagens de pensamento, o ensaio, atrelado a uma perspectiva genealógica, não se volta a resolver as lides do direito moderno, mas a complexificá-las e radicalizá-las. Algo desse gênero só pode acontecer mediante o desrespeito às regras de escrita acadêmica de um campo de estudo, promovendo, de certa maneira, uma anarquia metodológica. Tal ausência de princípios fixos não deságua em um vale-tudo, mas compreende que os modelos científicos são epocais, provisórios, flutuantes e, portanto, não estão fadados à homogeneidade, à progressão e à eternidade.

Ao considerarmos que a ideia de metodologia advém comumente de um sentido cartesiano, no qual o método deve ser evidente (de forma clara e distinta), divisível em relação ao objeto de conhecimento, encadeado (partindo das coisas mais simples até as mais compostas) e enumerado (ausência de obscuridade ou omissão), não estamos perfazendo uma metodologia, pelo menos não nos moldes canônicos (Descartes, 2001). Todavia, se outros tipos não prescritivos forem aceitos, então estamos nos aproximando, epistemologicamente, de Montaigne (1984, p. 91, grifos nossos):

Contemplando o trabalho de um pintor que tinha em casa, tive vontade de ver como procedia. Escolheu primeiro o melhor lugar no centro de cada parede para pintar um tema com toda a habilidade de que era capaz. Em seguida encheu os vazios em volta com arabescos, pinturas fantasias que só agradam pela variedade e originalidade. O mesmo ocorre neste livro, **composto unicamente de assuntos estranhos, fora do que se vê comumente, formado de pedaços juntados sem caráter definido, sem ordem, sem lógica** e que só se adaptam por acaso uns aos outros: “o corpo de uma bela mulher com uma cauda de peixe”. Quanto ao segundo ponto fiz, pois, como o pintor, mas em relação à outra parte do trabalho, a melhor, hesito. Meu talento não vai tão longe, e **não ousa empreender uma obra rica, polida e construída em obediência às regras da arte.**

O espírito ensaísta do autor é, em *Da amizade*, semelhante ao nosso, pois justapõe elementos diferentes numa totalidade não totalizante do livro. No nosso caso, empreende-se o transporte de coisas que são consideradas “perfumaria” no Direito e oriundas de outras áreas do conhecimento, consideradas “inúteis” na era do capital neoliberal, constituindo um

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

não-lugar epistemológico disposto a apontar pistas destituíntes sobre a produção do conhecimento jurídico.

Além disso, essa (a)metodologia do ensaio é uma micropolítica que assume um caráter fugaz. Num primeiro plano, nenhum autor ou teoria é digno de um altar religioso, mas ambos estão submetidos ao *self-service* literário-filosófico, onde nos servimos daquilo que apetece ao prato de ideias no instante da fome por escrita. Nietzsche, assim como outros, é uma voz conjunta, uma polifonia que às vezes se confunde conosco e, às vezes, não. Ademais, a referida fugacidade se afasta da dualidade mente/eu/alma e corpo. O primeiro polo é entendido como essencial e aquém de vicissitudes, enquanto o segundo é lido como uma simples extensão contingencial do primeiro. Não obstante, Nietzsche (2001, 2011) se afastou dessa separação e do privilégio dado à razão, mostrando que somos resultados provisórios e plásticos das pulsões em luta, das experiências sensíveis e, se pensarmos bem, das condições socioeconômicas com as quais nos deparamos. Logo, toda escrita sai e retorna inevitavelmente ao corpo.

No entanto, como operar essa fugacidade detidamente na universidade? Existe uma técnica capaz de concretizar essa ambiguidade entre potência e liberação na prosa científica? Em *Diferença e Repetição*, Deleuze (2018, p. 16, grifos nossos) esboça uma pista:

A esse respeito, podemos, desde já, levantar a questão da utilização da história da filosofia. Parece-nos que a **história da filosofia deve desempenhar um papel bastante análogo ao da colagem numa pintura**. A história da filosofia é a reprodução da própria filosofia. Seria preciso que a resenha em história da filosofia atuasse como um verdadeiro duplo e que comportasse a modificação máxima própria do duplo (**imagina-se um Hegel filosoficamente barbudo, um Marx filosoficamente imberbe, do mesmo modo que uma Gioconda bigoduda**).

O filósofo via a História da Filosofia como um campo hierárquico e codificador do saber, sendo instrumento repressor da criatividade conceitual e do serpenteamento do pensamento no “entre”. Assim, sua filosofia ficou à deriva da cronologia e se concentrou numa geografia que coloca, apesar da distância histórica, sistemas de pensamento como bons vizinhos. A partir disso, ele começou a efetivar a *collage* (colagem), uma técnica de montagem que surgiu nas artes plásticas, sobretudo no movimento dadaísta, para compor uma unidade em meio à junção de coisas que eram consideradas absurdamente

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

inconciliáveis. Dessa forma, ele efetivou a colagem na filosofia mediante uma apropriação engenhosa de conceitos de outros sistemas de pensamento a fim de criar o seu. Não à toa, Deleuze (2018, p. 265) comenta: “O que é primeiro no pensamento é o roubo”. Em momento diverso, o autor explicita, por outra analogia, o que viria a ser o roubo de conceitos: “Roubar é o contrário de plagiar, de copiar, de imitar ou de fazer como. A captura é sempre uma dupla-captura, o roubo, um duplo-roubo, e é isso que faz, não algo de mútuo, mas um bloco assimétrico, uma evolução a-paralela, núpcias, sempre ‘fora’ e ‘entre’.” (Deleuze, 1998, p. 15)

Mesmo assim, não ficou claro, até agora, como ser um larápio num arranjo verbal? Como dispor da linguagem para conseguir apanhar dada ideia e montá-la em uma cena diferente, que lhe dê uma sobrevida? Para a nossa sorte, ele deixou outra pista:

Devemos ser bilíngües mesmo em uma única língua, devemos ter uma língua menor no interior de nossa língua, devemos fazer de nossa própria língua um uso menor. O multilingüismo não é apenas a posse de vários sistemas, sendo cada um homogêneo em si mesmo; é, antes de tudo, a linha de fuga ou de variação que afeta cada sistema impedindo-o de ser homogêneo (Deleuze, 1998, p. 12).

Embora não tenha sido uma solução iluminista — e nem poderia ser —, experimentar a colagem é ser um coletor vagaroso de conceitos que agreguem ao pensamento em passeio. Significa também justapor elementos de origens e constituições diferentes para formar algo único e, inevitavelmente, momentâneo. Na mesma elipse, é (re)pensar o novo a partir de elementos antigos, sem a necessidade, logo de início, de eleger uma causalidade ou um agrupamento teórico fechado. Do contrário, recairíamos em características árquicas e cumulativas do saber, tal qual a História da Filosofia. Isso contribui para compreender a nossa apropriação de Nietzsche e da sua genealogia de si para abordar a pesquisa no Direito, já que o filósofo nunca escreveu uma linha acerca da Epistemologia Jurídica. Em suma, trata-se de executar um estranhamento na nossa “língua jurídica”, tornando-nos nativos estrangeiros.

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

3 Pesquisa jurídica e a tecnologia dogmática

É com razão, leitores, que vocês podem se perguntar: o que é a dogmática jurídica? Nesta seção, procuramos oferecer alguns elementos conceituais para caracterizar esse paradigma científico, apresentando-o como um instrumento oriundo do direito moderno. Para mais, tentamos apontar como essa tecnologia se confundiu com a produção de conhecimento no Direito, não sendo o único estatuto epistemológico do campo, mas com certeza aquele que pairou quantitativamente entre os pesquisadores da área.

Em uma leitura cética e retórica, Ferraz Júnior (2014, 2015) descreve a ciência jurídica como uma configuração linguística que orienta a percepção dos seus agentes para o problema da decidibilidade no direito. Essa institucionalização se deve ao fato de o direito moderno ser o último arcabouço racional na sociedade contemporânea, obrigando-se a reduzir a complexidade dos conflitos sociais mais relevantes a fim de que possamos encerrá-los. Esse mecanismo epistêmico pode ser sintetizado em dois princípios: a inegabilidade dos pontos de partida e a proibição do *non liquet*. O primeiro princípio consiste na impossibilidade do sistema jurídico recorrer a outros axiomas que não sejam validamente constituídos/decididos por um procedimento anterior, ao qual este se sujeita. Assim, aquele que tem competência para decidir num determinado procedimento que o preveja deve argumentar e justificar sua resposta a partir de dados já fixados pelo próprio sistema. Já o princípio da proibição do *non liquet* consiste na obrigação de responder a uma lide por meio dos dados que compõem o próprio sistema. Dessa maneira, aquele que tem competência para tal num procedimento jurídico não deve necessariamente solucionar os problemas, mas dar a última palavra, mesmo que insatisfatória, a todos os conflitos que chegarem às instâncias de decisão jurídica.

Essa inteligibilidade de dogmatizar o direito é tão capilarizada que os operadores do direito, em sua aprendizagem e prática, absorvem e renovam, constante e (in)conscientemente, as técnicas integradoras do sistema, principalmente quando há conflitos inéditos — isto é, aqueles que não possuem aproximação com os fatos hipotéticos imaginados pelos doutrinadores ou com os casos julgados pela jurisprudência. Embora o

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

autor diferencie as investigações dogmáticas e zetéticas no Direito,³ as práticas que se alastraram e que colocaram os intelectuais em boa posição nos circuitos de legitimidade acadêmica foram aquelas que se dirigiram, seja pela dogmática ou zetética, ao âmbito forense. O vocábulo forense é, em sua acepção usual, reduzido aos tribunais e a todos que possuem uma atividade nesse espaço, porém, essa palavra é retomada, no nosso ensaio, de forma mais ampla, referindo-se a qualquer instância de poder na sociedade que obedece, com gosto ou acriticamente, à autoridade do direito dogmaticamente organizado.

Diante desse panorama, temos uma preocupação com a pesquisa jurídica. As perspectivas de transversalidade das investigações jurídicas se tornam horizontes limitados porque os pesquisadores do Direito não se arriscam a atuar para além da organização dogmática. Na maioria das vezes, quando uma pesquisa busca assumir uma dimensão interdisciplinar, há uma espécie de comutação entre uma teoria advinda de outro saber e o próprio direito, que, por vezes, acaba se prostando aos pés da decidibilidade jurídica. As pesquisas de gênero produzidas no campo do Direito são exemplos. Em um estudo realizado no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, entre os anos de 2007 e 2016, constatou-se que as pesquisas envolvendo a categoria “gênero” se preocupavam, em grande medida, com os institutos jurídicos tanto no sentido exegético quanto doutrinário: “constitucionalidade”, “vigência”, “eficácia” e outros aspectos; partindo de uma realidade institucional para um fim institucional (Almeida Neto; Cardoso, 2020). Nesse eixo, a pesquisa jurídica, por mais que

³ Ferraz Júnior (2012) distingue duas abordagens do fenômeno jurídico: zetética e dogmática. A zetética (de *zetein*, perquirir) toma o direito pelo ângulo das perguntas, mantendo abertura crítica e aptidão de dissolver pontos de partida. Outrossim, ela é especulativa e de horizonte infinito, operando topologicamente no plano do ser (descrição do que as coisas são e de como funcionam). Parte de alguma evidência (frágil ou plena), de modo que não se confunde com arbitrariedade, e conserva capacidade de autoquestionamento. Divide-se em zetética empírica, voltada à experiência e ao impacto social, histórico, psicológico, político e econômico do direito, e zetética analítica, dirigida aos pressupostos lógicos, à estrutura e aos fundamentos do jurídico. Ambas podem ser puras (sem repercussão direta no modo de decidir) ou aplicadas (quando redefinem a atuação do direito), seja examinando criticamente pressupostos e fundamentos, seja explorando sua instrumentalidade, seja descrevendo regularidades de comportamento e expectativas, seja tratando o direito como instrumento de intervenção social. A dogmática (de *dokein*, ensinar/doutrinar), por sua vez, é diretiva, explícita e finita: subtrai-se à dúvida, elege pontos de partida e se obriga a responder e a resolver obscuridades. Basicamente, habita o plano do dever-ser, orientando a decisão e a ação. Seu traço central é a inegabilidade dos pontos de partida (os dogmas do ordenamento), que circunscreve compreensão e solução ao quadro vigente. Ainda assim, não produz certezas absolutas, mas incertezas controladas, pois, embora os pontos de partida sejam indisponíveis, persiste margem interpretativa a ser trabalhada pelo jurista segundo o processo argumentativo da própria dogmática.

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

mantenha relação com uma proposta zetética, opera um estreitamento epistemológico. Isso subjuga uma categoria de estudo importante e transdisciplinar, como o “gênero”, às funções da tecnologia dogmática. Obviamente, tal atividade se esgota em dualidades: o bom e o mau direito, o jurídico e o não jurídico, o legal e o ilegal; nas quais a própria investigação acadêmica se fecha e se preserva.

Com isso, pretendemos sinalizar sobre esse eclipse que a juridicidade, ou o juridicismo, realiza sobre a vida, em especial sobre as formas de perceber o mundo dentro de uma (pós-)graduação em Direito. Afinal, vemos os discentes e docentes fazerem da própria carne um espaço de subjetivação da gramática jurídica. A título de ilustração, um estudante médio da graduação, ou muitas vezes da pós-graduação, procura, primeiramente, no seu instinto de curiosidade, as fontes formais do direito — doutrinas, decisões judiciais ou qualquer elemento do ambiente forense — para, posteriormente, formular um problema de pesquisa ou os objetivos num plano de investigação — isso quando não iniciam com uma defesa prévia de um suposto “bom direito”. É como se a vida/o corpo/o mundo, ou seja, a imanência fora do ambiente forense, fosse secundária. Outrossim, há uma acomodação subjetiva a fim de consumir, desenfreadamente, um modelo redutor da complexidade, que se estende à pesquisa e à vida em geral, criando um contexto discursivo propício para o bacharel em Direito comunicar o seu ponto de vista “resolutivo” — que, quando indagado ao limite, traz como desfecho a fala: “aí é uma questão da educação”. Se observarmos, inclusive, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Brasil, 2018), notar-se-á a coincidência do conteúdo do ensino com o bom funcionamento do Estado de direito, tornando os estudantes tecnocratas, legalistas ou oficiais da violência estatal.

Foucault (1995) descreveu, em *O sujeito e o poder*, que há dois significados para a palavra sujeito numa captura ontopolítica: a sujeição pelo controle ou dependência; e a prisão identitária, possibilitada pela consciência. Todos os dois sentidos convergem para uma subjugação dos corpos. É óbvio que Foucault, nestes termos, não se referiu à pesquisa jurídica, no entanto, tais argumentos podem ser roubados. A feição a partir da qual se concebe a Ciência do Direito, atravessada pelas atividades de ensino e pesquisa, sob o eixo da dogmática jurídica, é uma forma de sujeição. Em outras palavras, é a (re)criação subjetiva

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

de modo circular, fazendo dos discentes, dos egressos e dos juristas fiéis do credo jurídico. Outrossim, sacerdotes que defendem tais ficções jurídico-modernas e que, quando as observam em crise, movem-se desesperadamente para reformar e estabilizar o caos iminente, o qual afeta a forma como esses corpos se identificam. Ademais, o jurista tornou-se um personagem histórico que instrui e prescreve o direito de modo sistemático, ou que consegue oferecer soluções para que o poder normativo seja justificado diante das novas situações. Nesse sentido, uma pessoa que investiga temas marginais à área do Direito não é considerada, de fato, jurista e é comumente abordada com perguntas que visam averiguar em que medida tais assuntos são jurídicos.

É importante, agora, listarmos alguns sintomas dessa sujeição na escrita. Oliveira (2003), por exemplo, detecta alguns indícios acadêmicos no Direito. O primeiro deles é o manualismo, isto é, o *démodé* de apresentar capítulos ou tópicos na pesquisa científica destinados a repassar, de forma supostamente didática, conceitos, efeitos e a cronologia dos institutos jurídicos objetificados. Através desse sintoma, a pesquisa jurídica apenas mimetiza as exposições dos manuais, que seguem uma narrativa causalista e voltada à iniciação. Outro sintoma destacado é o reverencialismo, que se entrevê numa retórica típica de pareceres ou petições endereçadas a um juiz com o intuito de demonstrar que o autor possui o “melhor direito” ou a “melhor doutrina”. Esse reverencialismo guarda um encontro discreto e de hora marcada com a lógica dos pareceres. Segundo Nobre (2003), essa lógica se reflete numa redação que se insufla com julgados e legislações. O reverencialismo e a lógica dos pareceres assumem a feição religiosa de exortação, sacralizando pessoas, a fim de dar continuidade ao prestígio da “boa” tradição, que respinga positivamente na identidade de quem escreve. Outra manifestação dessa decadência é a confusão epistemológica, isto é, a remissão aos discursos de outras ciências para dissimular a interdisciplinaridade ou o eruditismo, que se esgota numa mistura inadequada das escolas ou linhas de pensamento, além de tomar os saberes como homogêneos — a exemplo, quando o sabichão diz “segundo a sociologia...”.

Tal forma de concatenar ideias atrapalha a fluidez, a inovação nas chaves de leitura e nas análises dos dados, a maneira de expor os resultados e até de ler a realidade em sua configuração labiríntica e fluida. Para nomear todo o conjunto de sintomas do parágrafo

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

anterior, tomaremos de empréstimo o vocábulo “tecnicismo experiencial” de Stamford (2006). Basicamente, é um tipo de saber que está ligado, umbilicalmente, ao entendimento e à aplicação técnica do direito em ambientes administrativos, forenses e em outros de mesma funcionalidade. Assim, quando uma escrita se pauta em decisões judiciais ou legislações para explicar algo, não se concebe, necessariamente, e mesmo que publicado em um livro, um raciocínio acadêmico, mas uma espécie de conhecimento vago, dificilmente identificável e dogmatizado pela linguagem intrínseca ao direito positivo moderno. O tecnicismo experiencial é tão forte nas (pós-)graduações em Direito que discentes, quando escrevem trabalhos acadêmicos, não costumam realizar citações, por exemplo, de legislação ou de jurisprudência ou, quando as inserem, fazem-no da mesma maneira que uma peça processual. É como se tais elementos fossem naturalizados na escrita, tal qual as normas gramaticais do português, e dispensassem as regras de citação e referência da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre documentos administrativos, legislativos e jurisprudenciais.

Além do que expomos sobre o tecnicismo experiencial aplicado à escrita e condicionado pela tecnologia dogmática, vale ressaltar outros indícios já investigados por Bourdieu (1989), no capítulo *A força do Direito*, que completam as nossas ideias. Segundo o autor, o campo jurídico consiste na concorrência pelo ato de “dizer o direito” a partir da interpretação de um *corpus* documental que, em tese, consagra o justo no mundo social. Nesse sentido, elabora-se uma racionalidade que visa tanto monopolizar o acesso aos meios jurídicos quanto separar os especialistas — agentes tecnicamente habilitados — dos demais. De modo complementar, o direito apresenta-se socialmente como autônomo, afirmando ser exterior às relações de força que o constituíram e à violência que sancionará a sua última palavra. Sem essa estratégia óptica de independência, o direito não seria eficaz e a sua hermenêutica não escaparia à luta ampla e interpretativa no meio social. Em decorrência dessa postura, a “pluralidade” de interpretações no direito — vista muitas vezes como democrática — é enganosa, posto que se refere apenas a uma divisão canônica entre os agentes teóricos (professores, incumbidos de ensinar as regras em vigor por meio de elaborações teóricas) e práticos (os responsáveis pela realização de atos de jurisprudência,

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

que contribuem pragmaticamente), disposto num corpo rigorosamente hierarquizado e dotado de técnicas específicas. No fim, coloca-se o caráter violento do direito e a dizibilidade do “justo” e do “injusto” nas mãos de pouquíssimas pessoas.

Dessa maneira, compreende-se a razão do linguajar jurídico ser bem marcado em espaços sociais privilegiados e, em outros, ser rarefeito. De fato, não há multiplicidade e nem universalização epistemológica da língua jurídica que permita às pessoas inteirar-se efetivamente do comando que as submete. Até porque, se tivessem o acesso inesgotável ao saber jurídico vigente, ele poderia deixar de funcionar bem, já que muitos tomariam consciência da sua violência. Assim, os operadores linguísticos do direito só se tornam efetivos apoiando-se na ignorância generalizada e na separação entre especialistas e profanos, de modo a fazer passar por puro saber aquilo que é poder. No entanto, como isso consegue ser quase imperceptível? A língua jurídica resulta do contato entre a língua comum e da sua remodelação pelos agentes do direito. A isso, Bourdieu (1989) dá o nome de “efeito de apriorização”, que concorre ainda com outros dois elementos: a neutralização — sintaxe passiva, frases impessoais, enunciador universal, objetivo e imparcial — e a universalização — recursos sistemáticos do indicativo para enunciar normas, retórica de atestação, terceira pessoa do singular no presente ou no pretérito, generalidades, indefinições, omnitemporalidade e expressões de consenso ético.

Visualizem, portanto, quão sutil é essa violência e dominação. Ela se apropria da língua comum para convertê-la na crença de que o Estado de direito usa o *dress code* da impessoalidade, da objetividade e da tecnicidade, quando, na verdade, disfarça a sua origem violenta e se exime, magicamente, de ser visto como duvidoso, pessoal ou prejudicial a certos grupos sociais. Não surpreende, então, que a dimensão jurídico-estatal nomeie coisas e que essas nomeações produzam efeitos sociais inegáveis, ao passo que consagram visões de mundo e naturalizam processos de distinção vertical. Talvez agora, com toda a descrição desse arcabouço de forças que permeiam habitualmente a escrita científico-jurídica, vocês consigam enxergar que não se trata de uma mera opção estilística, mas um jogo de estratégias que se dá naquela intersecção entre o Direito universitário e o direito forense, fazendo com

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

que todos esses pressupostos da gramática jurídica, ou da tecnologia dogmática, sejam reproduzidos em cada trabalho de conclusão de curso, artigo, capítulo ou livro.

4 Torna-se o que é

No subtítulo do livro *Ecce Homo*, “como alguém se torna o que é”, de Nietzsche (2008), apreende-se um sintagma que sintetiza a ideia do filósofo de realizar uma escrita autobiográfica, heterodoxa e altamente mergulhada na filosofia da diferença, trafegando pela plasticidade do seu pensamento e outras questões que circundaram sua obra. Todavia, essa frase pode ser confundida com uma narrativa que instrui publicamente os leitores a dizer o que eles são de maneira fixa, mesmo que sua preocupação tenha sido empreender uma genealogia de si, invertendo a interpretação banal da máxima délfica “conhece-te a ti mesmo”. Diante dessa postura, a seção buscou mostrar o que significa a genealogia de si a partir do *corpus* bibliográfico do pensador alemão, servindo-se desse ponto de virada escritural para o campo do Direito.

O experimentalismo nietzschiano não é uma novidade de *Ecce Homo*, aparecendo em diversas obras anteriores, especialmente em *Assim falou Zaratustra*: “Eu me transformo depressa demais: meu hoje contraria meu ontem. Com frequência pulo degraus ao subir — isso nenhum degrau me perdoa” (Nietzsche, 2011, *Da árvore na montanha*). Porém, mais do que falar monograficamente sobre o processo de transformação de si, o filósofo encarnava esse objetivo nos papéis assumidos durante o seu percurso intelectual. Em *Crepúsculo dos Ídolos*, Nietzsche (2017, *Os “melhoradores” da humanidade*, §1, grifo nosso) usava a máscara do fisiólogo: “Moral é apenas linguagem de signos, **sintomatologia**: é preciso saber antes de que se trata, para dela tirar proveito”. Já em *Ecce Homo*, ele foi um psicólogo da cultura ocidental europeia: “Que em meus escritos **fala um psicólogo sem igual** é talvez a primeira constatação a que chega um bom leitor” (Nietzsche, 2008, *Por que escrevo tão bons livros*, §5, grifo nosso). Por seu turno, o ensaio *Sobre a utilidade e a desvantagem da história para a vida* revela a face anti-erudita:

A educação da juventude alemã, contudo, parte desse conceito falso e estéril de cultura: seu objetivo, pensado de forma pura e elevada, não é o homem culto e

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

livre, mas o erudito, o homem científico e ainda o mais precoce homem científico possível, que se afasta da vida para conhecer de forma certa e precisa (Nietzsche, 2017, p. 137).

A constelação desses excertos desenha uma unidade multitudinal, ou, como prefere Deleuze (1985), o pensamento nômade, tornando-se um adversário do sedentarismo de si.

Mas o que seria o “em si”? Que tipo de imanência consegue ser a condição de possibilidade para que não nos esgotemos numa identidade fixa? A resposta está no corpo. Para Nietzsche (2011), o corpo é um conglomerado de impulsos em combate, que promove diversas formas de configurações, além de assumir modos variados, tais como coordenação e conflito, ou integração e desintegração. Se o corpo é essa pura imanência *causa sui*, então onde reside a alma? Acerca disso, anota o bigodudo alemão: “Mas o desperto, o sabedor, diz: **corpo sou eu inteiramente**, e nada mais; e alma é apenas uma palavra para um algo no corpo. O **corpo é uma grande razão**, uma **multiplicidade com um só sentido**, uma guerra e uma paz, um rebanho e um pastor” (Nietzsche, 2011, *Dos desprezadores do corpo*, grifos nosso). Em suma, o corpo é “apenas” corpo, o que nos distancia das dualidades ascéticas e, conseqüentemente, nos faz conceber que “vivem em nós inúmeros” (Fernando Pessoa, 2000, *Odes e outros poemas*).

Ao tomarmos essa acepção de corpo como uma plataforma de reflexão, precisamos discorrer sobre o seu processo de memória, que não era tão bem-visto pelo autor em alguns aspectos. De acordo com Paschoal (2015), a memória é, para ele, um misto complexo entre aquilo que se encontra nas vivências passadas e a tecitura de uma subjetividade no presente. Logo, lembrar de algo não é uma acumulação mental, que corre o risco de se deteriorar com a passagem do tempo, mas a ação de afetar os vestígios do passado em nós junto àquilo que fricciona o corpo no agora, configurando, plástica e provisoriamente, uma multiplicidade de forças sub-individuais — a infame subjetividade — pronta para reagir a qualquer interpelação do ambiente. Portanto, ninguém consegue descrever aquilo tal qual foi, pondo-se, ao final, num limiar entre a ficção e o acontecido — este último disposto na condição de fragmentos. Ademais, essa tradição ocidental de cultuar a memória pode ter efeitos nefastos na dimensão ético-política:

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

Esta é a longa história da origem da responsabilidade. **A tarefa de criar um animal capaz de fazer promessas**, já percebemos, traz consigo, como condição e preparação, **a tarefa mais imediata de tornar o homem até certo ponto necessário, uniforme, igual entre iguais, constante, e portanto confiável**. O imenso trabalho daquilo que denominei “**moralidade dos costumes**” (cf. Aurora, §9, 14, 16) – o autêntico trabalho do homem em si próprio, durante o período mais longo de sua existência, todo esse trabalho *pré-histórico* encontra nisto seu sentido, sua justificação, não obstante o que nele também haja de tirania, dureza, estupidez e idiotismo: **com ajuda da moralidade do costume e da camisa-de-força social, o homem foi realmente tornado confiável** (Nietzsche, 1998, II, §2, grifo nosso).

Nesse sentido, toda memória é um procedimento psicofisiológico que, na busca atávica pelo cumprimento de promessas, faz o corpo, diante da destruição dos acontecimentos no decurso da história, (re)inventar lembranças e selecionar eventos que fundam o sujeito da responsabilidade, da dívida moral e, por conseguinte, da culpa, a fim de cumprir o pactuado numa suposta origem árquica. Tanto esse mecanismo cultural pode orientar a dimensão macro, trazendo, por exemplo, comandos para subordinar os corpos sob a ideia de uma nação, quanto pode orientar o nível micro, obrigando pessoas a fixar, a título de ilustração, uma essência coimplicada com uma cosmovisão epocal e local, da qual não podem se desviar. Esta última, em especial, é o pressuposto para os sujeitos da pesquisa nos moldes canônicos das Ciências Humanas e das Ciências Sociais Aplicadas, permitindo a dramatização da objetividade, a preservação do afastamento axiológico e o postulado da coerência e da continuidade lógicas da obra.

Em decorrência disso, Nietzsche (2008) adotou uma atitude autobiográfica singular em *Ecce Homo*: criou um personagem autoencenado, a partir do qual pôde se tornar aquilo que é em suas possibilidades múltiplas, desvios e errâncias. De certa maneira, e observando a relação da genealogia e da transvaloração de todos os valores já explorada por Marton (2020), podemos denominar esse gesto como uma autogenealogia, ou um transvalorar-se, pelo qual o corpo reside no hiato entre o necessário e o possível, ou entre a objetividade e a subjetividade, mediante a ambivalência da apropriação de si e da impossibilidade de nos deixarmos capturar completamente — até por nós mesmos. Assim, a narrativa de si, atrelada ao projeto genealógico, não busca a verdade ou as descrições fidedignas, afinal a memória é uma ficção ou um desenvolvimento do animal humano docilizado, mas investe, sobretudo,

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

na improvisação de si, suspendendo os efeitos da origem a-histórica e os imperativos morais e epistêmicos decorrentes. Vejamos, então, um dos trechos mais interessantes do livro:

Neste ponto já não há como eludir a resposta à questão de como alguém se torna o que é. E com isso toco na obra máxima da **arte da preservação de si mesmo — do amor de si...** Pois admitindo que a tarefa, a destinação, o destino da tarefa ultrapasse em muito a medida ordinária, nenhum perigo haveria maior do que perceber-se com essa tarefa. **Que alguém se torne o que é pressupõe que não suspeite sequer remotamente o que é.** Desse ponto de vista possuem sentido e valor próprios até os desacertos da vida, os momentâneos desvios e vias secundárias, os adiamentos, as “modéstias”, a seriedade desperdiçada em tarefas que ficam além d’a tarefa. **Nisto se manifesta uma grande prudência, até mesmo a mais alta prudência: quando o *nosce te ipsum* [conhece-te a ti mesmo] seria a fórmula para a destruição, esquecer-se, mal entender-se, empequenecer, estreitar, mediocrizar-se torna-se a própria sensatez.** Expresso moralmente: amar o próximo, viver para outros e outras coisas pode ser a **medida protetora para a conservação da mais dura subjetividade.** Este é o caso de exceção em que eu, contra minha regra, minha convicção, **tomo o partido dos impulsos “desinteressados”:** eles aqui trabalham a serviço do amor de si, do cultivo de si. — **É preciso manter toda a superfície da consciência — consciência é superfície — limpa de qualquer dos grandes imperativos.** (Nietzsche, 2008, *Por que sou tão inteligente*, § 9, grifo nosso).

Conforme Paschoal (2019) e Stegmaier (2013), Nietzsche satisfaz alguns objetivos com a sua autobiografia. O primeiro escopo consiste na oposição ao privilégio da razão. Basicamente, esse enfrentamento é fruto da crítica realizada à ontologia moral no mundo ocidental, na qual vemos a emergência do sujeito e sua relação com a culpa e a dívida. Apesar de Nietzsche ter construído uma avaliação acerca disso, sob o prisma da vida,⁴ na *Genealogia da moral* e em outros textos, tais reflexões não foram suficientes. Ele aplicou, então, o procedimento genealógico em si mesmo, considerando que era um homem do seu tempo (moderno). Essa finalidade explica, por exemplo, os gestos de arrogância e modéstia encontrados no livro, já que não era Nietzsche, mas o personagem Nietzsche. Outrossim, a narrativa de si vai além do belo estilo, sinalizando para a impossibilidade de constituir um

⁴ Nietzsche (1998) não hierarquizou, corrigiu ou optou por um sistema moral, seja ele nobre ou escravo, mas jogou com um critério inacessível às interpretações humanas, definindo a vida como parâmetro assimétrico para inverter a tradição moral: “Seria preciso estar numa posição fora da vida e, por outro lado, conhecê-la como alguém, como muitos, como todos os que a viveram, para poder sequer tocar no problema do valor da vida: razões bastantes para compreender que este é, para nós, um problema inacessível. Ao falar de valores, falamos sob a inspiração, sob a ótica da vida: a vida mesma nos força a estabelecer valores, ela mesma valora através de nós, ao estabelecermos valores...” (Nietzsche, 2017, *Moral como antinatureza*, §5).

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

conhecimento objetivo do “eu”, além de demonstrar que somos, no limite, estrangeiros de si, mesmo que já tenhamos uma idade avançada. O segundo objetivo provém do deslocamento de perspectivas. Embora a transvaloração seja associada ao personagem nietzscheano — um bufão que pretende inverter a decadência civilizacional —, há uma abertura no texto para que o leitor confira a última palavra — ou uma das diversas ainda por vir — sobre os temas e objetos.

Dito isso, vemos uma possibilidade epistemológica para a pesquisa e o pesquisador no Direito. Porém, essa mudança exigirá exames e exercícios extensos de si, principalmente para aqueles que estão há mais tempo na área. Porém, isso é assunto para a próxima seção!

5 Novas canções precisam de novas liras

Ao reconhecerem que Zaratustra era o mestre do eterno retorno, o além-homem e o zelador do pensamento abissal, os animais entoaram: “Pois vê, ó Zaratustra! Para tuas novas canções precisas de novas liras” (Nietzsche, 2011, *O Convalescente*, §2). Desse modo, tentamos estabelecer nesta parte um discurso (in)conclusivo sobre as especulações que até então traçamos no ensaio, valendo-nos de boa parte do material da seção anterior para abrir uma possibilidade epistemológica no Direito. Se são necessárias novas liras para novas canções, então o nosso desfecho não deve prescrever o que as pessoas devem fazer no campo jurídico, senão recairíamos na armadilha da decidibilidade jurídica, tão fundamental para a tecnologia dogmática. Não obstante, a fatalidade silenciosa também não é uma opção, e, portanto, nos atrevemos a indicar, mesmo que precariamente, táticas de diluição dionisíaca e profanação no percurso intelectual de uma (pós-)graduação em Direito.

Antes de tudo, vamos entender o que significa a diluição dionisíaca e a profanação. A respeito da primeira, podemos continuar tomando empréstimo as ideias de Nietzsche:

Que significam os conceitos opostos que introduzi na estética, apolíneo e dionisíaco, os dois entendidos como espécies de embriaguez? — A embriaguez apolínea mantém sobretudo o olhar excitado, de modo que ele adquire a força da visão. O pintor, o escultor, o poeta épico são visionários par *excellence*. Já no estado dionisíaco, todo o sistema afetivo é excitado e intensificado: de modo que ele descarrega de uma vez todos os seus meios de expressão e, ao mesmo tempo,

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

põe para fora a força de representação, imitação, transfiguração, transformação, toda espécie de mímica e atuação. (Nietzsche, 2017, *Incursões de um extemporâneo*, §10).

Se pararmos para pensar, Nietzsche coincide a pulsão apolínea ao épico, às belas formas e à harmonia, tendo em Apolo a visão de que as coisas estão submetidas à cronologia, ao espaço, à causalidade e à individualidade. Por seu turno, a pulsão dionisíaca se alinha com o excesso, a vertigem e a diluição dos limites, deixando agir a transformação numa trama de forças. Os dois conceitos estéticos estão tensionados, mas não da maneira como a dialética moderna imaginou, considerando que estariam fadados a uma unidade final e absoluta. Todavia, esses instintos percorrem o mundo lado a lado para criar-destruir e destruir-criar. Ou melhor, estão distribuídos na imanência para diluir o instituído e, concomitantemente, possibilitar a ação das potências instituintes. Ademais, Nietzsche (2008, *Prólogo*, §2) privilegiou, em alguns momentos, a face dionisíaca enquanto mote filosófico, tendo em vista que a sua época era repleta de instituições que se vendiam como o ápice da evolução, restando ao filósofo atacá-las e diluir as subjetividades que nelas foram incubadas. Tal projeto o fez desenvolver uma linguagem chamada de gastroentereológica (Barrenechea, 2002), buscando expressar ideias viscerais ou bestiais — em síntese, corpóreas — sobre a humanidade e o pensamento como táticas de combate às falácias idealistas, à unidimensionalidade do apolíneo e às aporias conservadoras.

Em relação à profanação, há um texto de Giorgio Agamben (2007) que faz um elogio àquela. No procedimento da consagração (*sacrare*) da religião romana, vê-se a retirada das coisas da ordem humana para a esfera jurídico-proprietária dos deuses, sob a condição de inviolabilidade e, por conseguinte, de intocabilidade. À luz dessa operação, o autor considera a religião como a ação de subtrair as coisas, os espaços, os animais ou até as pessoas de seu uso comum para uma esfera separada. Logo, toda segregação carrega um teor religioso. Ademais, essa exceção tem o sacrifício como condição de possibilidade, isto é, uma série de fórmulas verbais e práticas minuciosas, a depender da cultura, para exercer a passagem do mundano ao sagrado. Todavia, tudo aquilo que foi transposto do livre uso para a propriedade divina está sujeito a uma espécie de desativação. A título de ilustração, o contato (*contagione*) oriundo tanto do descuido com as coisas sagradas quanto da negligência com

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

os comandos ritualísticos é uma forma arcaica de profanação. Igualmente, o uso incoerente com a finalidade religiosa também profana o que foi consagrado. Em vista disso, a ação profanatória não pode ser compreendida como uma negação ou uma restauração da integralidade *in natura* do que foi separado, mas consiste numa atitude de inoperar o funcionamento do mecanismo sacrificial, esvaziando as suas palavras e ações mediante um uso lúdico, indiferente à sua seriedade, ao passo que se contamina o *telos* sacrificial.

Esclarecidas as duas táticas, que, ao nosso ver, conseguem se fundir tranquilamente com a genealogia de si para intensificá-la, podemos partir para a aproximação, ou contaminação, com o Direito. Inicialmente, precisamos recapitular aqueles “tipos” assumidos por Nietzsche. O rosto do fisiólogo na pesquisa jurídica pode instigar a detecção dos sintomas oriundos da tecnologia dogmática, valendo-se do termômetro do tecnicismo experiencial e do monitor do credo jurídico, com o intuito de saber o quão crente no direito dogmaticamente organizado nós somos e, por conseguinte, o quanto nós olhamos a realidade por essa lente. Igualmente, será preciso avaliar o nível de saúde da nossa escrita e os desejos epistemológicos a partir da vida que quer-vir-a-ser-mais. Logo, é imprescindível ampliar o leque de leituras de outros saberes para termos parâmetros estilísticos e temáticos que escapem da redação enfadonha do ato sagrado de dizer o direito, ou da lógica implícita à peça processual que tanto almejamos fazer bem para se sentir integrado aos circuitos de legitimidade intelectual. Daí, de maneira paulatina, estaremos aptos às lições nietzschianas, envolvendo o nosso corpo na pesquisa, mas sem usar o tom positivista, as dualidades ou a instituição de regras fixas — aliás, esse é um dos perigos das pautas identitárias hoje, que não percebem, em alguns núcleos, que a subjetividade, atrelada ao gênero ou à matriz étnico-racial, é ponto de partida e não de chegada.

Na sequência, assumiremos o trabalho do psicólogo, criticando idealizações e examinando tipos éticos e morais castradores. O cotidiano jurídico tende a privilegiar um regime apolíneo e memorialístico, porque precisa produzir decidibilidade e confiabilidade para quem está fora dele. Na prática, isso se manifesta em rotinas monolíticas: transformar acontecimentos ou fragmentos temporais em “fatos” indiscutíveis; converter multiplicidade em categorias (tipos, requisitos, elementos, pressupostos etc.); hierarquizar enunciados (o

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

que “vale” como fundamento e o que “não vale”); impor uma temporalidade própria que disciplina o que pode ser conhecido e quando pode ser conhecido (prazos, fases, preclusões); exigir coerência do sujeito que fala como condição de verdade irrefutável. Dessa forma, a cosmovisão jurídica canônica não considera os desvios, os excessos, os “monstros” ou as vias “secundárias”, e, quando o faz, tenta oferecer rapidamente uma solução, mesmo que insatisfatória, à controvérsia. No mais, e isso reflete nos trabalhos acadêmicos, trata a escrita como uma audiência, em que a fala só se torna inteligível quando encaixada em fórmulas — geralmente, de herança do direito romano — e em fundamentos do direito positivo moderno. Por isso, a diluição dionisíaca é urgente, considerando que essa dissimulação já não consegue avançar com a vida, mas a conserva e a diminui, desdenhando do papel vital da destruição.

Por último, partimos para a máscara do anti-erudito, que se nutre do instinto criador e da delicadeza para avizinhar, dentro da história das ideias, aqueles que foram esquecidos e, mesmo assim, souberam encarar a assimetria da vida, liberando-se das autoridades e “modinhas” intelectuais, muitas delas normativas e policiaescas. Ao traduzirmos para o nosso contexto, isso exigirá, talvez, uma renúncia forte do corpo acerca das pretensões intelectuais. (In)Felizmente, o preço da “marginalização”, ao expor a decadência dessas reduções, ao reabrir o campo para outros conceitos e usos, além de permitir a fluidez de perspectivas num plano epistemológico acêntrico, é, talvez, não ficar conhecido na área. Tudo isso fica ainda mais claro quando retomamos à tarefa do nômade. Por um lado, o anti-erudito explode o Direito, ao atacar a sua capilaridade de certos tipos de pesquisa, tais como: histórico-jurídico, jurídico-descritivo, jurídico-comparativo, jurídico-prospectivo e jurídico-propositivo.⁵ Por outro, esse anti-intelectual implode o direito mediante um uso lúdico e contaminador do que já foi consagrado situacionalmente no campo, desativando as

⁵ A pesquisa histórico-jurídica tradicional procura compreender a evolução dos institutos do Direito por meio de uma leitura linear do tempo. Já a investigação jurídico-descritiva delinea características e dados de um fenômeno jurídico sem buscar explicações profundas, funcionando como etapas preliminares essenciais para a construção de bancos de dados e avaliações institucionais. Na sequência, o método jurídico-comparativo identifica semelhanças e diferenças entre normas e instituições, seja entre sistemas distintos, seja dentro de um mesmo ordenamento, recorrendo à analogia para iluminar lacunas e tensões internas. Por sua vez, o enfoque jurídico-prospectivo projeta tendências futuras com base nas condições atuais, exigindo rigor metodológico e articulação de dados interdisciplinares para evitar derivações meramente futuristas. Por último, o jurídico-propositivo questiona normas e conceitos com vistas à reforma legislativa, embora, por sua natureza aplicada, toda pesquisa jurídica tenda a possuir algum grau de proposição (Gustin; Dias; Nicácio, 2020).

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

narrativas canônicas sobre a metodologia ou o tema para emergir outros métodos, recortes e referenciais teóricos, que serão indiferentes, ou nada gentis, à manutenção do direito moderno dogmaticamente organizado.

Se imaginarmos a pesquisa jurídica nessas cenas inéditas, então o trabalho (auto)genealógico sugere atitudes que empurrem a ciência jurídica para um terreno movediço e incógnito, maneiras alternativas de escrever e, provavelmente, a assunção contínua de uma alteridade, a ponto de sempre nos desconhecemos na próxima pesquisa. Em certa medida, é uma expressão do erotismo pelo novo, a face criminosa da destruição das velhas líras e canções, ou a de um costureiro, que cria no avesso das peças dadas. Invocamos, então, uma carta que Nietzsche (1882) endereçou a Lou Salomé, na qual o autor fez considerações sobre a escrita. A primeira eleita, por nós, foi: “O que mais importa é a vida: o estilo deve viver.”⁶ (§1, tradução nossa). A outra lição que destacamos foi: “Antes de pegar a caneta, você precisa saber exatamente como expressar o que tem a dizer. Escrever deve ser apenas uma imitação.”⁷ (§3, tradução nossa). Por fim, a que mais encantou diz: “Não é sensato ou hábil privar o leitor de suas refutações mais fáceis; é muito sensato e hábil, pelo contrário, deixar-lhe o cuidado de formular a última palavra de nossa sabedoria.”⁸ (§10, tradução nossa). Todo conjunto estilístico indicado pelo filósofo é um paradigma da descaracterização do investigador como uma identidade fixa e escritor da exaustividade, fazendo com que sua expressão se oriente, ontopoliticamente, por um corpo poroso e inacabado, além de uma ausência de *arkhé*, que não paira sobre um vale-tudo, e sim nos encontros, nas contradições e nos vazios das forças histórico-linguísticas já em ação.

O que foi descrito até aqui não é algo tão novo no Direito. Em *Ciência Jurídica e seus dois maridos*, Warat (2000) já ressaltava a tarefa de buscarmos alternativas às verdades onipotentes no Direito, sugerindo a noção de “verdades sedutoras”:

A semiologia [jurídica] deve ocupar-se, assim, das verdades seduzidas. A sedução é uma ideia que vem de Nietzsche que a emprega como desvio de sentido. Nessa

⁶ No original: *Das Erste, was noth thut, ist Leben: der Stil soll leben.*

⁷ No original: *Man muß erst genau wissen: „so und so würde ich dies sprechen und vortragen“ — bevor man schreiben darf. Schreiben muß eine Nachahmung sein.*

⁸ No original: *Es ist nicht artig und klug, seinem Leser die leichteren Einwände vorwegzunehmen. Es ist sehr artig und sehr klug, seinem Leser zu überlassen, die letzte Quintessenz unsrer Weisheit selber auszusprechen.*

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

direção, a sedução implica o fascínio da divisão, da cumplicidade, da ambivalência. Na sedução, não há termos individualizados, mas duais, que se encaixam pela atração uns nos outros. É a regra de um jogo implicando a luta, o segredo. (Warat, 2000, p. 94).

É por meio desse convite, ou ação panfletária, que a Epistemologia Jurídica precisa abandonar as verdades onipotentes para produzir prosas, versos ou até imagens que nos seduzam de modo jocoso, onírico e anárquico.

Para visualizarmos melhor esse tipo de razão, que não descarta a sensibilidade, mas se amplia através dela, vamos explorar a analogia com o Contador de Mentiras, uma figura tradicional, mas nada conservadora:

Figura 1 — O Contador de Mentiras



Fonte: Borges, [2018?].

O Contador de Mentiras é, para nós, um “exército móvel de metáforas” (Nietzsche, 2007, p. 36) que ficou famoso no Nordeste brasileiro. Ele assume facetas múltiplas e não se preocupa exclusivamente com a dimensão factual, colocando as palavras e os eventos em jogo com a ficção, a fim de que flutuem e encontrem novas maneiras de contar o passado e

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

o presente. Por isso, esse ícone é singular, visto que o bacharel em Direito ou o jurista não tem, por enquanto, a capacidade técnica — que, aliás, é muito difícil e sofisticada — e a abertura para performar inúmeros narradores em si e de si. É, talvez, esse tipo de poética que seja o fio condutor da (auto)genealogia, pondo a verdade e a mentira numa zona de indeterminação. Mas, caso não seja uma alternativa ao Direito, ela pode servir como uma bela expressão artística para lidar com as assimetrias da vida, que tanto causam tristeza e alegria em meio à fricção dos corpos.

Para encerrarmos esse labirinto, deixaremos um verso do cordel *História do Contador de Mentiras*, do mesmo criador da xilogravura da Figura 1, o Sr. J. Borges:

A mentira é flutuante
Está em todo lugar
Quem escreve sobre mentira
Não ver inspiração faltar
Uma mentira puxa a outra
Para o poeta contar (Borges, 2018, p. 8).

Será que a mentira, nas circunstâncias desse ensaio, será uma das condições de possibilidade para a transfiguração cultural? Bem... A reflexão agora é de vocês!

6 Considerações finais

Com o abandono desse percurso, ficamos com a impressão — talvez incômoda, talvez libertadora — de que a pesquisa jurídica, quando capturada pela tecnologia dogmática, é precoce em relação à conclusão e lenta demais para promover a diferença. Se a dogmática se apresenta como promessa de estabilidade, ela também nos treina, quase imperceptivelmente, para transformar a complexidade em situações a serem combatidas, a vida em “fatos”, o tempo em prazos, a linguagem em liturgia e a curiosidade em justificativa conforme o direito positivo moderno. Por isso, ao elegermos o ensaio e a colagem como (a)metodologia, não buscamos substituir um catecismo por outro, nem encontrar um “fora” absoluto do Direito, mas abrir fissuras no campo, a fim de visualizar, nestes vazios, as sujeições, as reverências e as objetividade que se propagandeiam como “boas”.

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

Para que essa fuga não se confunda com um mero vale-tudo, a genealogia de si oferece algumas contribuições táticas para a produção do conhecimento em Direito. A princípio, ela altera o modo de formular problemas: em vez de questionar “qual é a melhor solução jurídica para este caso?”, o pesquisador poderia indagar “como essa categoria jurídica foi naturalizada e o que ela silenciou histórica e corporalmente?”. Na sequência, transforma a seleção de fontes, rompendo com o monopólio da legislação, da doutrina jurídica e da jurisprudência, além de abrir espaço para a colagem com a literatura, a arte e a filosofia como atravessamentos importantes para ler o fenômeno jurídico, sem se importar com a conservação das primeiras. Por último, desloca os critérios de justificação e inteligibilidade, nos quais a validade da pesquisa deixa de residir no reverencialismo a autoridades consagradas e numa suposta neutralidade do tecnicismo experiencial e passa a repousar naquilo que afeta diretamente o corpo do pesquisador. O rigor, portanto, não está no afastamento axiológico e na citação de monumentos históricos da comunidade jurídica, mas na capacidade de expor as próprias contradições, o calor das fricções corpóreas e de seduzir o leitor a repensar as modalidades de poder do campo forense a partir de si, sem se confundir com uma exposição biográfica de uma identidade fechada, mas com uma narrativa singular de um fluxo poroso, mutante e indissociável da vida comum e heterogênea.

São nessas aberturas que ganha sentido a figura do “nativo estrangeiro”, passeando na língua jurídica e fazendo-a se dobrar, redobrar e desdobrar por “dentro”. Outrossim, produzindo um tipo de expressão que dilua o higienismo da língua jurídica pela experimentação dos desvios, das hesitações, do estranho e da multiplicidade. Daí a urgência, ao menos para nós, de discípulos de Dionísio, que não explodam somente o Direito, mas o implodam mediante a inoperabilidade de sua função sisuda e da brincadeira com suas palavras. Se, ao final, deixamos o leitor com a última palavra, é porque também recusamos a tentação da decidibilidade como forma de encerramento acadêmico. Preferimos sair daqui com uma pergunta em aberto e, por conseguinte, com a sensação de que a vida não se separa da sua forma, seja dentro ou fora da escrita, além de se demarcar como um anticampo da percepção presa ao tecnicismo experiencial, ao tom religioso do Direito e às verdades onipotentes.

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Elogio da profanação. In: AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 65–80.

ALMEIDA NETO, Antônio Lopes de; CARDOSO, Fernando da Silva. Pode o Direito ser Interdisciplinar? Dimensões da Produção Científica sobre Gênero na Pós-graduação em Direito no Brasil (2007-2016). *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 8, n. 3, set./dez. 2020. DOI 10.18316/redes.v8i3.5397. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5397>. Acesso em: 4 set. 2020.

BARRENECHEA, Miguel Angel. Nietzsche e o corpo: para além do materialismo e do idealismo. In: LINS, Daniel; GADELHA, Sylvio (org.). *Nietzsche e Deleuze: o que pode o corpo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 2002. p. 177-188.

BONACCINI, Juan Adolfo. Do problema do ensaio – do ensaio como problema. **Princípios**: revista de filosofia, Natal, v. 1, n. 1, p. 91-99, jan./dez. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/725/667>. Acesso em: 14 maio 2020.

BORGES, José Francisco. *Contador de mentiras*. Bezerros: Memorial J. Borges, [2018?]. 1 xilogravura.

BORGES, José Francisco. *História do contador de mentiras*. Bezerros: Memorial J. Borges, 2018.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difusão editorial, Lda; Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A., 1989. p. 209–254.

BRASIL. Ministérios da Educação. *Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, 17 dez. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 set. 2020.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. *Diálogos*. Tradução de Eloisa Araújo Ribeiro. São Paulo: Escuta, 1998.

DELEUZE, Gilles. *Diferença e repetição*. Tradução de Luiz Orlandi e Roberto Machado. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

DELEUZE, Gilles. O pensamento nômade. In: MARTON, Scarlett (org.). *Nietzsche hoje?* Colóquio de Cerisy. Tradução de Milton Nascimento e Sônia Salzstein Goldberg. São Paulo: Editora Brasiliense S. A., 1985.

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

DESCARTES, René. *O discurso do método*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Função social da dogmática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder (1982). In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

GUSTIN, Micaracy Barbosa de Sousa. DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. Opções metodológicas das pesquisas em ciências sociais, aplicadas à pesquisa jurídica. In: GUSTIN, Micaracy Barbosa de Sousa. DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica — teoria e prática*. 5 ed. Rio de Janeiro: Almedina, 2020. p. 61–95.

LONDOÑO, Ana María Gómez. Hacia la codificación de un centauro de los géneros "el ensayo" como la práctica de escritura en artes. (*Pensamiento*), (*palavra*)... y obra, Bogotá (Colômbia), v. 5, n. 5, p. 22-29, jan./jun. 2011. DOI 10.17227/ppp.num5-535. Disponível: <http://revistas.pedagogica.edu.co/index.php/revistafba/article/view/535>. Acesso em: 14 maio 2020.

MARTON, Scarlett. Nietzsche: da genealogia à transvaloração dos valores. *Aufklärung: journal of philosophy*, João Pessoa, v. 7, n. especial, p. 97–108, 2020. DOI 10.18012/arf.v7iesp.56769. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/arf/article/view/56769>. Acesso em: 15 jan. 2026.

MONTAIGNE, Michel Eyquem de. Da amizade. In: MONTAIGNE, Michel Eyquem de. *Ensaaios*. Tradução de Sérgio Milliet. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984. p. 91–97.

NIETZSCHE, Friedrich. *A gaia ciência*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. *E-book*.

NIETZSCHE, Friedrich. *Crepúsculo dos ídolos*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

**ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA**

NIETZSCHE, Friedrich. *Ecce homo*. Tradução de Paulo César Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NIETZSCHE, Friedrich. *Sobre a utilidade e a desvantagem da história para a vida: segunda consideração extemporânea*. 1. ed. Tradução de André Itaparica. São Paulo: Hedra, 2017.

NIETZSCHE, Friedrich. *Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral*. Tradução de Fernando de Moares Barros. São Paulo: Hedra, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich. *Zur lehre vom stil*. Destinatário: Lou von Salomé. Tautenburg, 24 ago. 1882. 1 carta. Disponível em: <http://www.nietzschesource.org/#eKGWB/BVN-1882,288>. Acesso em: 7 abr. 2020.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Novos Estudos. CEBRAP*, São Paulo, v. 66, p. 145-154, 2003. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/15864989-2a84-4f66-9340-ad1eb9ff9cce>. Acesso em: 15 jan. 2026.

OLIVEIRA, Luciano. Não Fale do Código de Hamurábi! a pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em direito. *Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito (UFPE)*, Recife, v. 13, p. 299-330, 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213555/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%20C%20Hamurabi.pdf. Acesso em: 19 maio 2020.

PASCHOAL, Antonio Edmilson. Acerca da encenação filosófica do “Senhor Nietzsche”. In: FERRARO, Gian Franco; FAUSTINO, Marta; RYAN, Bartholomew (ed.). *Rosto do si – autobiografia, confissão, terapia*. Lisboa: Livros Vendaval, 2019.

PASCHOAL, A. E. Autogenealogia: Acerca do “tornar-se que se é”. *Revista Dissertatio de Filosofia*, Pelotas, v. 42, p. 27–44, 2015. DOI 10.15210/dissertatio.v42i0.8463 Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/viewFile/8463/5417>. Acesso em: 16 jun 2020.

PESSOA, Fernando. *Poesia completa de Ricardo Reis*. São Paulo: Companhia das Letras: Editora Schwarcz LTDA, 2000.

STAMFORD, Artur. Tecnicismo experiencial forense, o saber acadêmico e o saber científico no direito — a pesquisa como habilidade profissional. *Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE*, Recife, n. 15, v. 1, 2006. [26] p.

STEGMAIER, W. A crítica de Nietzsche da razão da sua vida – para uma interpretação de o anticristo e *Ecce homo*. Tradução de Tradução de Jorge Luiz Viesenteiner e Marta

ESCRITA GENEALÓGICA DE SI: NOTAS SOBRE A EXPERIMENTAÇÃO DA PESQUISA
JURÍDICA AQUÉM DA DECIDIBILIDADE JURÍDICA

Faustino. In: STEGMAIER, W. *As linhas fundamentais do pensamento de Nietzsche*. Tradução de Oswaldo Giacoia Júnior et al. Petrópolis: Vozes, 2013. *E-book*.

WARAT, Luís Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

Autor correspondente:

Antônio Lopes de Almeida Neto

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Av. João Pinheiro, 100, 11º andar, Edifício Villas-Boas.

Belo Horizonte/MG, Brasil, CEP 30130-180.

antonio.lopes@upe.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

